



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto-lei n.º 30:486, que aumenta de uma unidade, com um condutor de automóveis, o quadro do pessoal menor do Gabinete do Ministro das Obras Públicas e Comunicações.

Rectificação ao decreto n.º 30:395, que torna aplicável às sociedades que adquiram cotas ou partes sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e que exerçam a sua actividade nas colónias o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 17:969.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:505 — Autoriza a Câmara Municipal da Figueira da Foz a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos uma parcela de terreno com destino à construção de um bairro piscatório.

Portaria n.º 9:552 — Designa a constituição heráldica das armas, selo e bandeira da Câmara Municipal de Viseu.

Decreto n.º 30:506 — Transfere uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 30:507 — Autoriza os governadores das colónias de Cabo Verde e Guiné, os governadores gerais das colónias de Angola e Moçambique e o governador da colónia de Macau a abrirem créditos especiais e extraordinários a fim de ocorrerem a encargos não previstos nas respectivas tabelas de despesa.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:553 — Suspende até 31 de Dezembro do corrente ano, a importação de várias mercadorias constantes da relação anexa a este diploma.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, de 3 do corrente, pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações, Gabinete

do Ministro, o decreto-lei n.º 30:486, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § 1.º do artigo 1.º, onde se lê: «... com a quantia de 4.800\$», deve ler-se: «... com a quantia de 4.100\$».

Em 6 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 23 de Abril de 1940, pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, o decreto n.º 30:395, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo único, onde se lê: «É aplicável às sociedades que adquiriram cotas...», deve ler-se: «É aplicável às sociedades anónimas que adquiriram cotas...».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Em 11 de Junho de 1940. — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

D Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:505

A Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz deliberou ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos o terreno destinado à construção de um bairro piscatório.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação prestada pelo Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Figueira da Foz a ceder gratuitamente à Casa dos Pescadores de Buarcos, com destino à construção de um bairro piscatório, uma parcela de terreno, com a área de 31:455 metros quadrados, no sítio do Cabedelo, e que confronta pelo norte com a lagoa do Coxim e matas nacionais e pelo sul, nascente e poente com matas nacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-